

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 1 de 36

Prefeitura publica alienação de lotes comerciais no Distrito Industrial de Baguaçu

Com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no distrito de Baguaçu, a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, publicou no Diário Oficial Eletrônico de quinta-feira (21), a alienação de 08 lotes comerciais/industriais do Distrito Industrial de Baguaçu.

O intuito da alienação do domínio pleno dos lotes é a instalação de novos espaços industriais para atender a demanda de interesse geral, incentivando o desenvolvimento da indústria local e, em contrapartida, a obtenção de receita pelo município para investimentos em serviços e obras públicas que beneficiem a população.

Os lotes estão situados na Gleba "A" do prolongamento da Rua Brás Vicente Moura, perímetro urbano do Distrito de Baguaçu. Os valores mínimos variam entre R\$ 76.791,75 a R\$ 104.499,55, de acordo com o tamanho do terreno. As propostas deverão ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo dos lotes. A concorrência para recebimento dos envelopes com as propostas será publicada pelo município em breve.

Para facilitar a instalação de empresas, o município oferece incentivos fiscais como desconto de 10% no pagamento à vista e parcelamento em até 60 meses, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá 36 meses após a assinatura do contrato com cláusula de reversão, reajustados pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do exercício anterior.





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 26 de março de 2024 Ano VIII | Edição nº 1655 Página 2 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	
Outros atos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	. 21
Edital - Convocação	. 21
Convocação	
Poder Legislativo	22
Atos Oficiais	
Resoluções	. 32
Licitações e Contratos	. 35
Aviso de Contratação Direta	. 35
Outras Entidades	25
Conselhos Municipais	. 35
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adalassanta CMDCA	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55 Praça Rui Barbosa, 54 - Centro

Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36 Praça João Fossalussa, 867 Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58

Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60

Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro

Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 3 de 36

PODER EXECUTIVO	
Atos Oficiais	
Decretos	

DECRETO N.º 9.084, DE 22 DE MARÇO DE 2024

<u>Dispõe sobre abertura de crédito</u> <u>suplementar.</u>

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias equipamento e material permanente, diárias - pessoal civil e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a superávit do exercício anterior e anulações de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 115.570,82 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
08.244.0007.2.016	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00- 104	EQUIP E MATERIAL PERMANETE		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	55.764,91	
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	!	
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
4.4.90.52.00- 143	EQUIP E MATERIAL PERMANETE		
	TESOURO	59.805,91	
	TOTAL	115.570,82	

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, *créditos suplementares* no valor de R\$ 283.760,00 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE

	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.122.0003.2.002	DESPESAS DE VIAGEM		
3.3.90.14.00- 27	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	50.000,00	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO		
3.3.90.39.00- 152	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA		
	TESOURO	233.760,00	
	TOTAL	283.760,00	

Art. 4.ºOs valores dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO		
3.3.90.39.00- 34	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA		
	TESOURO	50.000,00	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE		
	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO		
27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO)	
3.3.90.48.00- 154	OUTROS AUX FIN PES. FÍSICA	OUTROS AUX FIN PES. FÍSICA	
	TESOURO	233.760,00	
	TOTAL	283.760,00	

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 22 de marco de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de março de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.085, DE 25 DE MARÇO DE 2024

<u>Dispõe sobre abertura de crédito</u> <u>suplementar.</u>

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de crédito suplementar, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária aquisição de imóveis;



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 4 de 36

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a anulação de dotação orçamentária já existente,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, *crédito suplementar* no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0045.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00- 384	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	TESOURO	2.250.000,00
	TOTAL	2.250.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0045.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.51.00- 379	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	TESOURO	2.250.000,00
	TOTAL	2.250.000,00

- **Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.
- **Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de março de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 5 de 36

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022132 LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA.

CNPJ: 11.145.401/0001-56

E-mail - ladallaporta@hotmail.com

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 301/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 425/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1146/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 425/2023 do Pregão Eletrônico Nº 301/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório deverá de 10 (dez) días após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais hospitalares, enfermagem e laboratório, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares, enfermagem e laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA.SP.GOV.BR

© [17] 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 6 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.
- b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.
- 2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e laboratório e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olimpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira Chefe do Setor de Contratos e Convênios



000 — OLÍMPIA/SP 🔘 OLIMPIA.SP.GOV.BR

© (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 7 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

024353 MDG COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 19.423.875/0001-24

E-mail – licitacao03@medigram.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 15/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1158/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 15/2024 do Pregão Eletrônico № 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
 - b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA.SP.GOV.BR 💖 [17] 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 8 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Jánjor/de Freitas de Oliveira Chefe do Setor/de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA. SP.GOV.BR 🔘 [17] 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 9 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.847.630/0001-10

E-mail – licitação.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 23/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1160/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 23/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
 - b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.
 - b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, N°54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 🔘 OLIMPIA.SP.GOV.BR 🔘 (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 10 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira Chefe do Setor de Contratos e Convenios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA.SP.GOV.BR

© (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 11 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

E-mail - licitacao02@inovamed-rs.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 24/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1161/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 24/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
 - b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRACA RUI BARBOSA, N°54—CENTRO— CEP 15.400-000—OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA.SP.GOV.BR 🕲 [17] 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 12 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira Chefe do Seior de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP

(IIII) OLIMPIA.SP.GOV.BF

🕲 (17) **3279-27**27



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 13 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014299 C M HOSPITALAR S.A CNPJ: 12.420.164/0001-57

E-mail – licitacoes@mafrahospital.com.br/

elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br/

laura.stabile@mafrahospilar.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 281/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 338/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1178/2024

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 338/2023 do Pregão Eletrônico Nº 281/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2:



PRAÇA RUI BARBOSA, N°54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💮 OLÍMPIA.SP.GOV.BR 🔾 [17] 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 14 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.
- b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.
- 2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicial e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira / Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PIA/SP @OLIMPIA.SP.GOV.BR

© (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 15 de 36

Q [17] 3279-2727



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022577 - SULMEDIC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 09.944.371/0003-68

E-mail - licitacao4@sulmedic.com

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 281/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 341/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1181/2024

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/02/2024 e 04/03/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 341/2023 do Pregão Eletrônico Nº 281/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência — Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;
 - b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.





MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 16 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer clausula da Ata, exceto prazo de entrega.

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicial e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira Chefe do Setor de Contratos e Convênios



© (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 17 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

019779 ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.

CNPJ: 07.612.306/0001-48

e-mail – alimentardistribuidora2005@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 373/2023 - Ata de Registro de Preços nº

444/2023

Autorizações de Fornecimento n.º 12510, 12512/2023

Ref.: Entrega de alimentos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os alimentos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 02/02/2024 essa empresa não realizou a entrega dos alimentos conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento:

Considerando o item 2.3 o prazo, local e condições de entrega dos alimentos deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Ata de registro de preço nº 444/2023 do Pregão Eletrônico nº 373/2023 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos alimentos deverá ser de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de alimentos destinados a Secretaria de Assistência Social, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os alimentos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b do Pregão Eletrônico, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



PRACA RUI BARBOSA, № 54—CENTRO— CEP 15.400-000—OLÍMPIA/SP 💮 OLIMPIA.SP.GOV.BR 💛 (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 18 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b3) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos alimentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 da ATA o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão da ATA, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ATA.
- 4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Guilherme Vinícius da Silva

Chefe do Setor do Almoxarifado - Interino





MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 19 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

016156 HELDER MARCELINO DOS REIS

CNPJ: 23.746.765/0001-70

e-mail - baruquelivraria@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 435/2023 - Contrato nº 86/2024

Autorizações de Fornecimento n.º 1348/2024

Ref.: Entrega de equipamentos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os equipamentos objetos da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 19/03/2024 essa empresa não realizou a entrega dos equipamentos conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 2.1 o prazo, local e condições de entrega dos equipamentos deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão do Contrato n° 86/2024 do Pregão Eletrônico n° 435/2023 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de equipamentos destinados a Secretaria da Saúde, que não pode sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os equipamentos objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2 b do Pregão Eletrônico, a saber:
 - b1) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
 - b2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
 - b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2:
 - b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 — CENTRO — CEP 15.400-000 — OLÍMPIA/SP 💢 OLIMPIA.SP.GOV.BR 💛 (17) 3279-2727



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 20 de 36



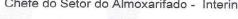
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- 2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.
- 3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4 do Contrrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.4.a do Contrrato.
- 4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Março de 2024.

Guilherme Vinícius da Silva
Chefe do Setor do Almoxarifado - Interino







MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 21 de 36

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fernando Augusto Cunha, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 01/2023, para o(s) cargo(s) de:

ADMINISTRADOR PÚBLICO I

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-92	ANDERSON THIAGO MARUYAMA NASCIMENTO	1

ARQUIVISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-1373	MARIANA SOUZA GUIMARÃES	1

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3217	FELIPE GABRIEL DE SOUZA	1
455-2325	MAURO LUCIO DA SILVA	2
455-4455	LUÍZA OLIVEIRA PEREIRA	3
455-3837	CAMILA MARIA MARTINS CASTELO	4
455-1198	DEUZELI DE MELO OLIVEIRA	5
455-4874	PAMELLA CRISTINA ALVES TRINDADE	6

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3681	FRANCINE ALESSANDRA PEREIRA MORAES	1
455-3031	LILIAN LAÍS MARIA	2
455-3081	NOEMI MONTEIRO DA SILVA	3

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP $\rag{171}$ 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 22 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

BIOMÉDICO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2814	SIRLEI MARIA GATTO	1

CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2299	GUNTHER RICARDO BERTOLINI	1
455-5543	FELIPE SIQUEIRA GARCIA	2
455-1988	ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS	3
455-6705	ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA	4

CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4677	GUSTAVO NÓBREGA NILO	1
455-5496	LARA TESCHI BRAVO	2

CIRURGIÃO DENTISTA - BUCOMAXILOFACIAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3359	CAIO FOSSALUSSA DA SILVA	1

CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2300	GUNTHER RICARDO BERTOLINI	1

CONTADOR ESPECIALISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-860	POLIANI MAGALHÃES SOUZA	1

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 23 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONTROLLER

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5594	GUILHERME SA GUIMARAES	1

DIRETOR DE ESCOLA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2442	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	1

ENFERMEIRO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5861	PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES	1
455-1379	MICHELY ALINE RODRIGUES DO PRADO	2

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6945	AUDREY HERMES KONDA	1

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5804	MILENA DA SILVA ROCHA	1
455-3057	ANDRÉ FRANCISCO DELVINO	2
455-3067	TATIANI MAGALHÃES SOUZA	3

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5990	TACIANA ROMÃO DA SILVA	1

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 24 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DE OBRAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3576	EDMUNDO JESUS FERREIRA	1
455-1982	AMANDA WEBER MINARI MENITI	2

FISCAL DE POSTURAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3566	EDMUNDO JESUS FERREIRA	1
455-5907	RAINE AMADO FERNANDES	2

FISCAL DE TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4339	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA MONTEIRO	1
455-5058	GABRIEL HAIDAR SANTANA SIDANI	2

FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-174	GABRIELE VERONIKA DIAS WIZIACK	1

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-537	THAIANE FERREIRA GONÇALVES	1
455-6641	ALICE DA SILVA SOARES	2

MÉDICO AUDITOR

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6513	GUILHERME DE SOUSA FERREIRA	1

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 25 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6854	BRUNO TEIXEIRA GOMES	1
455-1309	DANIEL RIBEIRO BOTACINI	2

MÉDICO DERMATOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA		CLASSIFICAÇÃO
455-2133	INGRID BOTTINO	1

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2163	JÉSSICA LOPES MONTOZO	1

MÉDICO GINECOOBSTETRA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6388	HAYDEE CHRISTIANE ASSANO SCHIMIDT	1
455-5784	MANUELA LOPES POIATI	2

MÉDICO MASTOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4354	GRAZIELA COUTO DE CARVALHO	1

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3014	PAULO RENATO BARCHI	1

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 — CENTRO — CEP 15.400-085 — OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 26 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MÉDICO PEDIATRA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3121	FERNANDA SANTOS LOPES	1
455-4165	MARIANA MARTINS VICENTINI	2

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5327	GUSTAVO CORRÊA DE ALMEIDA	1

MÉDICO PROCTOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4439	RENAN CESAR ZANON TEIXEIRA	1

MÉDICO PSIQUIATRA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3185	RAÍSSA AUGUSTO VIEIRA	1

MÉDICO REGULADOR

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5047	GUILHERME GRICI HISATOMI	1

MÉDICO REUMATOLOGISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-1656	PEDRO HENRIQUE MARCONDELLI CORREIA	1

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-1666	GIANCARLO MARTINEZZI	1

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP $\$ (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 27 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2478	DANIELA VIEIRA DA SILVA SIMÕES SANTANA	1
455-2672	JULIANA REMP DE SOUZA	2
455-1410	DÉBORA SILVA REZENDE	3
455-5136	LUDIMILA CÁSSIA PEREIRA DA SILVA	4
455-1344	VALDIRENE APARECIDA COSTA	5
455-3824	ANA MARINA APARECIDA DA SILVA PRATA	6
455-3292	JULIANA PAULINO DA SILVA SOUZA	7
455-6150	IGOR GOMES	8
455-3486	THUANY ALVES GARCIA	9
455-4856	MARIA JOSÉ AVELAR DOS SANTOS	10

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5093	GABRIELLA CUNHA DE CARVALHO CALDAS ORNELLAS	1
455-1679	RODRIGO INVERNORT TAMAROSSI	2

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6177	BRUNO HENRIQUE CINI	1

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5627	DAVI CARVALHO GARCIA GONÇALVES	1
455-5530	GABRIELLE BEATRIZ ANTONIO	2
455-623	GABRIEL FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	3
455-5623	GABRIELA PACHECO LEMOS DOS SANTOS	4
455-2936	MONIZE VILLEGA RIOS	5
455-4946	LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	6

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 — CENTRO — CEP 15.400-085 — OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 28 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUPERVISOR DE ENSINO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-2443	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	1

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4470	MILENE CARLA NASCIMENTO	1
455-1920	ANA PAULA GREGÓRIO	2
455-3216	INGRIDE MESQUITA FERNANDES	3
455-1860	LAURA CAROLINE LEONEL GARCIA DE PAULA	4

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5422	MATHEUS HENRIQUE NOGUEIRA RIBEIRO	1

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-1140	MARISOL BECHELLI	1

TURISMÓLOGO

TORIONICEOCO		
INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-4208	ANDREA CHRISTINE TORRES TREVISANUTO	1

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **12/04/2024**, das **09:00** às **16:00**, munidos dos *ORIGINAIS* e *CÓPIAS* dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP $\$ (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 29 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP:
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- -1 foto 3x4:
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, CRM etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- Declaração Negativa de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou Declaração do Órgão de lotação, com indicação do Cargo, Emprego ou Função Pública, carga horária semanal e discriminação do horário de trabalho;
- -Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.
- -CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Estância Turística de Olímpia, 26 de março de 2024

FERNANDO AUGUSTO CUNHA PREFEITO MUNICIPAL

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 — CENTRO — CEP 15.400-085 — OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 30 de 36

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fernando Augusto Cunha, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 002/2019, para o(s) cargo(s) de:

Cargo: Escriturário I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	
376	53417445	FIAMA GONCALVES MOREIRA COSTA	
377	53382374	GUILHERME ARMANDO AKASHI	
378	51994399	TAIS DOS SANTOS MACHADO	
379	51939258	BRUNA APARECIDA DA COSTA	
380	52464881	BEATRIZ CRISTINA DE CASTRO	
381	52939103	GRAZIELA MIRANDA EUGENIO	

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **12/04/2024**, das **09:00** às **16:00**, munidos dos *ORIGINAIS* e *CÓPIAS* dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 — CENTRO — CEP 15.400-085 — OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 31 de 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- -1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc;
- -Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.
- -CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA PREFEITO MUNICIPAL

RUA 9 DE JULHO, N° 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP (17) 3279-3299



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 32 de 36

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 221/2024

(Projeto de Resolução nº 305/2024, de autoria da Mesa Diretora)

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos do inciso X, art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus departamentos, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

- I dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- VIII encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - IX agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada:

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- XIV relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- **Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos departamentos da Câmara deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
 - V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 33 de 36

exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão:
- VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos departamentos da Câmara deve ser realizado somente na persecução do interesse público, para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As hipóteses em que se realiza o tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas juntamente com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução do disposto no caput.

- **Art. 5º** Os departamentos da Câmara Municipal somente podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades da Administração Pública para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- **Art.** 6º É vedado transferir dados constantes de bases de dados as quais a Câmara tenha acesso a entidades privadas, exceto:
- I em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração

deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados:

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.
- **Art. 7º** Os departamentos da Câmara Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
 - II seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução;
 - c) nas hipóteses do art. 6° desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 8º Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas do órgão na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 11 desta Resolução;
- II atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A Câmara Municipal, por meio de seus departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 34 de 36

- I o inventário de dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais;
 - II a análise de risco;
- III o plano de adequação, observadas as exigências do art. 8º desta Resolução;
- IV o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
- **Art. 10** O encarregado da proteção de dados pessoais deverá ser indicado pela autoridade competente, conforme disposto no art. 15 desta Resolução, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

- **Art. 11** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV receber as sugestões apresentadas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- V providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao departamento responsável pelo tratamento dos dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- VI avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para os fins de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e,
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
- VII requisitar dos departamentos da Câmara Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e
- VIII executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O encarregado da proteção de dados pessoais terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- § 2º O encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei

Federal n^{0} 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei Federal n^{0} 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- **Art. 12** Cabe a todos os departamentos da Câmara:
- I dar cumprimento, no âmbito das respectivas atribuições, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;
- II atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- IV assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo municipal.
 - Art. 13 Cabe, ainda, ao Analista de Sistemas:
- I oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- II orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os departamentos na implantação dos respectivos planos de adequação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os Departamentos da Câmara deverão comprovar ao encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 10 desta Resolução no prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput, deverão apresentar ao encarregado o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2024.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente
Marcio Henrique Eiti Iquegami
Vice-Presidente
Hélio Lisse Júnior
Primeiro Secretário
Heliton de Souza
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de março de 2024.

> Ricardo Henrique de Arruda Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 35 de 36

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 04/2024 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI № 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO № 217/2023.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio do seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Artigo 34 da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023), que realizará a Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sextafeira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 02/04/2024 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Home/SiteElicita, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 25 de março de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2024 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI № 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO № 217/2023 .

A Câmara Municipal da Estância Turística de

Olímpia, por meio do seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Artigo 34 da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para a Prestação de serviços de publicação e divulgação de matérias em jornal de grande circulação para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sextafeira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 02/04/2024 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Home/SiteElicita, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 25 de março de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMDCA

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia - CMDCA, no



MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 36 de 36

uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, e conforme reunião realizada em 21 de março de 2024 as 14h na Sala de Conselhos localizada na Rua Conselheiro Antonio Prado nº 307, sala 01 - Centro, torna Público a todos seus membros e a quem mais possa interessar o calendário de reuniões do CMDCA para o ano vigente. Todas as reuniões serão realizadas na sala dos Conselhos nos dias e horários abaixo, havendo imprevisto que impossibilite a realização, será agendada nova data e publicada neste meio de comunicação.

riova data e publicada neste meio de d			
Calendário das reuniões			
CMDCA 2024			
Dia	Hora		
04	09:00		
29	14:30		
21	14:00		
02	09:00		
07	09:00		
04	09:00		
02	09:00		
06	09:00		
03	09:00		
01	09:00		
05	09:00		
03	09:00		
	Dia 04 29 21 02 07 04 02 06 03 01 05		

Olímpia/SP, 26 de Março de 2024.

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia -CMDCA

RESOLUÇÃO 03, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, seu Regimento Interno e conforme reunião realizada em 21 de março de 2024 as 14h, na Sala dos Conselhos localizada na Rua Conselheiro Antonio Prado nº 307, sala 01, Centro, **RESOLVE**;

Art.1º- A mesa Diretora do CMDCA passa a ser constituída pelos seguintes membros eleitos para o Biênio 2024/2026;

Daniela Cristina Depiere Branco Rocha	Presidente
Franciele Rodrigues Stuk	Vice-Presidente
Rafael Rissi Aguiar	1º Secretário
Kislaine Regina Pimenta de Lima	2º Secretária

Artigo 2º- .º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Olímpia, 26 de março de 2024.

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia -CMDCA